



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Registro: 2025.0000437187**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

**Apelação Cível      Processo nº 1182994-67.2023.8.26.0100**

**Relator(a): JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA**

**Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado**

**APELAÇÃO N. 1182994-67.2023.8.26.0100**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**PARTE APELANTE: MARY EVELYN SIQUEIRA DA SILVA**

**PARTE APELADA: BANCO J SAFRA S/A**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N. 24.331 (II)**

APELAÇÃO. Ação revisional. Desistência expressa e superveniente manifestada pela parte recorrente. Recurso prejudicado e, portanto, não conhecido, com fulcro nos artigos 932, III, e 998, “caput”, ambos do Código de Processo Civil.

Trata-se de recurso de apelação interposto por **MARY EVELYN SIQUEIRA DA SILVA** em face da r. sentença de fls. 317/322, que julgou improcedentes os pedidos autorais, nos seguintes termos:

*“Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação, com fulcro no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Sucumbente, arcará o autor com as custas e despesas processuais, bem como honorários de sucumbência, que arbitro em 15% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art.*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

85, §2º”.

Preliminarmente, pugna a parte apelante pela concessão da gratuidade judiciária.

Às fls. 377/379, esta Relatoria concedeu o prazo de 05 dias para a recorrente apresentar documentos capazes de comprovar a insuficiência de recursos.

A demandante, no entanto, deixou transcorrer *in albis* o prazo assinalado (certidão de decurso de prazo às fls. 381).

Ato contínuo, às fls. 385/390, esta Colenda Câmara indeferiu a gratuidade judiciária almejada e converteu o julgamento em diligência a fim de facultar à recorrente o recolhimento do preparo recursal, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.

Às fls. 393, a apelante informa a desistência do recurso.

**É o relatório.**

Consoante relatado, colhe-se dos autos que a parte recorrente apresentou, às fls. 393, pedido de desistência da presente apelação.

O petítório encontra-se subscrito digitalmente pelo Dr. Rafael Santos Rosa, OAB/SP 316.912, patrono regularmente constituído às fls. 29, possuindo poderes específicos para desistir, conforme expressamente previsto no instrumento procuratório.

Ora, o art. 998 do CPC dispõe expressamente que “*o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso*”.

Assim, de rigor o não conhecimento do apelo.

Ante o exposto, **não se conhece do recurso, nos termos do art. 998, “caput”, combinado com o art. 932, inciso III, ambos do Código de Processo Civil.**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Int.

São Paulo, 6 de maio de 2025.

**JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA**  
**Relator**